

Câmara Municipal de Caçapava Estado de São Paulo

PROJETO DE

	LEI	COMPL	.EMENTAR	Nº		/ 2015
--	-----	--------------	----------	----	--	--------

Acrescenta o paragrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar 309, de 23 de fevereiro de /2015.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar 309 de 23 de fevereiro de 2015 que "Dispõe sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de de instalação elétrica, de telefonia, internet e tv a cabo nos futuros loteamentos no município de Caçapava e à outras providências" passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1°.	
∼ ιι. ι .	

Parágrafo único. Fica excluído da obrigatoriedade do disposto no artigo 1º desta lei os loteamentos destinados à moradia popular, especialmente os destinados aos Programas Minha Casa Minha Vida.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Fernando Navajas", 08 de junho de 2015.

Reginaldo Sena Vereador – PROS



Câmara Municipal de Caçapava Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É notório e amplamente divulgado que a fiação subterrânea tende a ser utilizada cada vez mais em razão dos inúmeros benefícios que oferece, dentre os quais podemos destacar que quando se somam os custos da poda de árvores, da interrupção do fornecimento de energia, e da falta de segurança, fica ainda mais fácil notar que ao longo do tempo as redes subterrâneas são muito mais vantajosas, tanto para quem instala quanto para quem as utiliza.

Apesar de apresentar um custo inicial aparentemente maior que a fiação aérea, ao longo do tempo a fiação subterrânea se paga com a sua própria utilização, inclusive com a diminuição de acidentes que muitas vezes chegam a ceifar vidas, ou deixam pessoas inválidas, o que não tem preço que pague.

Entretanto, em razão das inúmeras críticas do Chefe do Poder do Executivo Municipal, que na realidade entendo como uma forma de encobrir sua incompetência em conseguir trazer novos empreendimentos para o município, sejam indústrias, ou especialmente novos conjuntos habitacionais, apresento o presente Projeto de Lei que isenta os loteamentos destinados as moradias populares, especialmente os do tipo Minha Casa Minha Vida.

Plenário "Fernando Navajas", 08 de junho de 2015.

Reginaldo Sena Vereador – PROS

2